CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 72, DE 2020

Requer à Mesa Diretora informações sobre providências que serão adotadas para readequar a composição das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Controle, que, atualmente, se encontram formadas por membros efetivos filiados ao mesmo Partido Político.

Senhor Presidente,

Na constituição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, deve-se assegurar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

Trata-se do princípio da proporcionalidade partidária, segundo o qual a representação dos Partidos Políticos e dos blocos parlamentares na Casa Legislativa deve ser reproduzida proporcionalmente, tanto quanto possível, na composição da Mesa Diretora, das comissões e de outros órgãos colegiados fracionários que a integram.

Ocorreu, entre os dias 5 março e 3 de abril de 2020, a janela partidária, prevista na Emenda Constitucional n.º 91, de 18 de fevereiro de 2016, na qual vereadores que pretendem concorrer à reeleição ou ao cargo de prefeito nas eleições municipais deste ano puderam mudar de partido sem correr o risco de perder o mandato eletivo. Neste período, cinco dos nove vereadores que compõem a Câmara mudaram de legenda.

Com isso, a atual composição das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Controle deixou de atender ao princípio da proporcionalidade partidária, porque compostas exclusivamente de membros efetivos filiados ao Partido Liberal (PL).

Nessa situação, deixou de haver proporcionalidade partidária na composição dessas comissões.

Nos casos em que há modificações numéricas das bancadas ou blocos parlamentares, que importem em mudanças da proporcionalidade partidária na composição das comissões, é preciso que se faça a adequação da composição daqueles órgãos colegiados, em vista do princípio da proporcionalidade partidária.

Por essa razão, o vereador que a este subscreve requer, atendidas às formalidades regimentais, que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa informe as medidas que serão adotadas para modificar a composição das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Controle, de modo a refletir proporção partidária mais fidedigna, conforme previsto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal, no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e no *caput* do art. 31, do Regimento Interno da Casa.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2020.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador

Apresentado em: 14.9.2020
Aprovado em: 14.9.2020
Rejeitado em:

Elmar Fernandes de Resende
Presidente da Câmara